PORTARIA CONJUNTA № 7/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, DE 28 DE ABRIL DE 2020

Prorroga, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em parte, o Regime Diferenciado de Trabalho instituído pela Portaria Conjunta Nº 5/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 23 março de 2020, que dispõe sobre a atuação das unidades administrativas e judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Pará, em face da adequação de medidas temporárias de prevenção diante da evolução do contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e dá outras providências.

O Desembargador Leonardo de Noronha Tavares, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, a Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, a Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém e a Desembargadora Diracy Nunes Alves, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições regimentais e legais, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria Conjunta Nº 5/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 23 março de 2020, que dispõe sobre a atuação das unidades administrativas e judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Pará, em face da adequação de medidas temporárias de prevenção diante da evolução do contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), e dá outras providências;





PODER JUDICIARIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurarem condições para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, agentes públicos, advogados e usuários em geral;

CONSIDERANDO a persistência da situação de emergência em saúde pública e a consequente necessidade de prorrogação do Regime Diferenciado de Trabalho do Poder Judiciário do Estado do Pará, instituído pela Portaria Conjunta nº 5/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 23 março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade da retomada gradativa dos prazos processuais para o pleno atendimento dos cidadãos, o que se mostra viável tecnicamente, de forma geral, apenas para os processos eletrônicos diante da realidade organizacional atual do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o regime de isolamento social imposto pela OMS;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 314, de 20 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, a qual "Prorroga, no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pela Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, modifica as regras de suspensão de prazos processuais e dá outras providências ";

CONSIDERANDO o disposto na Lei n^{o} 13.994, de 24 de abril de 2020, que "Altera a Lei n^{o} 9.099, de 26 de setembro de 1995, para possibilitar a conciliação não presencial no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis",

RESOLVEM

Art. 1º Fica prorrogado para o dia 15 de maio de 2020 o prazo de suspensão do expediente presencial no Poder Judiciário do Estado do Pará, mantido, com alterações, nesse período, o Regime Diferenciado de Trabalho, instituído pela Portaria Conjunta nº 5/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 23 março de 2020.







PODER JUDICIARIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- Art. 2º Os processos judiciais e administrativos, de 1º e 2º graus de jurisdição, que tramitem em meio eletrônico, terão os prazos processuais retomados, sem qualquer tipo de escalonamento, a partir de 4 de maio de 2020, sendo vedada a designação de ato presencial.
- § 1º Os prazos processuais já iniciados serão retomados no estado em que se encontravam no momento da suspensão, sendo restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação (CPC, art. 22I).
- § 2º Os atos processuais que eventualmente não puderem ser praticados pelo meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, devidamente justificada nos autos, deverão ser adiados e certificados pela serventia, após decisão fundamentada do magistrado.
- § 3º Os prazos processuais para apresentação de contestação, impugnação ao cumprimento de sentença, embargos à execução, defesas preliminares de natureza cível e criminal, inclusive quando praticados em audiência, e outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova por parte dos advogados, defensores e procuradores juntamente às partes e assistidos, somente serão suspensos, se, durante a sua fluência, a parte informar ao juízo competente a impossibilidade de prática do ato, o prazo será considerado suspenso na data do protocolo da petição com essa informação.
- Art. 3º Fica autorizada, no 1º e 2º graus de jurisdição, a tramitação dos processos físicos criminais com réus presos provisoriamente, a critério do magistrado e mediante digitalização integral dos autos e compartilhamento pela ferramenta Microsoft *Teams*, utilizando a nuvem da Microsoft, já contratada por este Tribunal e, cadastrando os atos processuais, provisória e excepcionalmente, no sistema de acompanhamento processual LIBRA.
- $\S~1^{\circ}~$ Tramitando o processo físico criminal, virtualizado, por meio eletrônico, no sistema LIBRA, serão os prazos processuais retomados, nos termos do art. 2° desta Portaria.







PODER JUDICIARIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§ 2º Eventuais impossibilidades técnicas ou de ordem prática para a realização de determinados atos processuais admitirão sua suspensão mediante decisão fundamentada.

Art. 4° Continuam suspensos durante a vigência do Regime Diferenciado de Trabalho os prazos processuais dos processos que tramitam em meio físico que não sejam virtualizados para tramitação eletrônica.

Art. 5º Durante a vigência do Regime Diferenciado de Trabalho, observada a viabilidade técnica, as sessões de julgamento dos órgãos colegiados do tribunal e turmas recursais do sistema de juizados especiais, as audiências dos juizados especiais cíveis, das varas criminais em processos com réus presos e das varas da infância e juventude em processos com adolescentes apreendidos serão realizadas, preferencialmente, por recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se as plataformas de videoconferência já contratadas pelo Tribunal.

Parágrafo Único. As audiências em primeiro grau de jurisdição por meio de videoconferência devem considerar as dificuldades de intimação de partes e testemunhas, realizando-se esses atos somente quando for possível a participação, vedada a atribuição de responsabilidade aos advogados e procuradores em providenciarem o comparecimento de partes e testemunhas a qualquer localidade fora de prédios oficiais do Poder Judiciário para participação em atos virtuais.

Art. 6º As sessões virtuais de julgamento do tribunal e turmas recursais do sistema de juizados especiais poderão ser realizadas tanto em processos físicos, como em processos eletrônicos, e não ficam restritas às matérias relacionadas no art. 4º da Resolução CNJ nº 313/2020, cujo rol não é exaustivo, observado no mais o decidido pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça na Consulta no 0002337- 88.2020.2.00.0000.

Parágrafo Único. Nas sessões realizadas por meio de videoconferência, em substituição às sessões presenciais, fica assegurado aos

4







advogados das partes a realização de sustentações orais, a serem requeridas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas (CPC, art. 937, § 4º).

Art. 7º O Tribunal Justiça publicará atos normativos, guias práticos e tutoriais, disciplinando os procedimentos para a realização das sessões e de audiência por plataforma de videoconferência no Poder Judiciário do Estado do Pará e para regulamentar a tramitação de processos físicos, virtualizados, por meio eletrônico.

Art. 8º No período de Regime Diferenciado de Trabalho, fica garantida, nos processos físicos, a apreciação das matérias mínimas estabelecidas no art. 4º da Resolução CNJ nº 313/2020, em especial, dos pedidos de medidas protetivas em decorrência de violência doméstica, das questões relacionadas a atos praticados contra crianças e adolescentes ou em razão do gênero.

Art. 9º Permanecem suspensas, durante o mês de maio, as audiências e sessões de julgamento judiciais, de primeiro e segundo graus, de forma presencial, ressalvada a possibilidade de realização nos termos do art. 5º deste Ato Normativo.

Art. 10. Ficam mantidas as disposições contidas na Portaria Conjunta n° 5/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI no que não contrariarem a presente portaria.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor a partir de 1° de maio de 2020.

Belém, 28 de abril de 2020.

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

5

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 6887/2020 - Quarta-feira, 29 de Abril de 2020







Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

Desembargadora DIRACY NUNES ALVES Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



